



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/126/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - PMC/029/2022

Contrato para aquisição de enxoval hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº 029/2022, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI**, CNPJ nº. 14.323.297/0001-30, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 380, bairro Centro, Cidade Curvelo/MG, CEP 35.790-168, neste ato representado pelo Sr. Anderson Carlos Diniz Silva, CPF nº. 083.721.346-00, C.I. MG 14854629 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/046/2022, Processo Administrativo nº 0925/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de enxoval hospitalar, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Contrato.

ITEM	COD. ALMOX	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE
2	37992	Lençol Virol para cama hospitalar, em tecido 100% algodão, listrado nas cores branca e azul. Dimensões : 2.40 x 1.60 M Tecido resistente à lavagem industrial e hospitalar.	150	UN
4	52940	Lençol Virol para cama hospitalar, em tecido 100% algodão, listrado nas cores branca e verde. Dimensões: 2,50 x 1,60 M Tecido resistente à lavagem industrial e hospitalar.	100	UN
5	37993	Lençol para berço hospitalar, em tecido 100% algodão, na cor branca. Dimensões 2.20 x 1.40 M.	50	UN
6	38026	Lençol para maca em tecido cretone 100% algodão. Dimensões: 2,40 x 1,00 M.	100	UN
10	38025	Travesseiro de espuma com capa em courvin, possui zíper para suspiro, capa cor azul. Dimensões: 60x40 cm. Logotipo na cor branca no centro do travesseiro.	50	UN

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.07.20 17:27:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.586,50 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 15 Secretário Municipal de Saúde.

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 837 – Serviço de saúde de Media/Alta complexidade - UPA

339030 – Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contas do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total do objeto da aquisição.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Alice Henrique da Silva Teixeira– Matrícula 055031, Coordenadora de Área.

7.2. Fica designada como responsável por fiscalizar e supervisionar o objeto deste presente termo, a servidora Luciana de Fátima Gonçalves Aguiar–Matrícula: 58181, Supervisora de Área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Referência.
- 7.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

8. CLAÚSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. Os produtos solicitados deverão ser **entregues no setor do Almoxarifado da Saúde** – sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 37321886.
- 8.2. A CONTRADADA dirigir-se á ao local da entrega munida da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 8.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, qualidade, o número de série.
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval hospitalar no máximo até 10 dias úteis após o envio da Ordem de Fornecimento.
- 8.5. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRADADA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez), dias após o recebimento provisório.
- 8.6. O servidor do Almoxarifado responsável pela verificação na entrega, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja própria será encaminhada á licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.7. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.
- 8.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da confecção dos produtos.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste edital/ Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 9.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei n ° 8.666/93.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.
- 9.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito à contraditória e ampla defesa.
- 9.5. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste edital/ Termo de Referência.
- 9.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 9.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art 67 da Lei n ° 8.666/93.
- 9.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.
- 10.2. O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.
- 10.3. Para fornecimento do enxoval hospitalar a CONTRATADA deverá:
- 10.3.1. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no edital/ Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 10.3.2. Os materiais deverão ser entregues em parcelas no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhados da Respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 10.3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado: material da fabricação, tamanho, condições de conservação.
- 10.4. apresentar os produtos embalados, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade.
- 10.5. Transportar os produtos de forma adequada.



- ## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- A)Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 12.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.4 Não mantiver a proposta;
 - 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 12.1.7 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 12.3 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.3.2 Multa de:
 - 12.3.3 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
 - 12.3.4 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 12.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Número de reconhecimento (CNP): cnsSAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, cnsBR, cnsICP-Brasil, cn=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.07.28 17:28:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização e o controle da presente aquisição, assim como competências que forem relacionadas ao objeto deste Edital/ Termo de Referência, estão definidas no item 7.2;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à aquisição do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1 É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 26 de julho de 2022.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339765
3

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE
SOUZA QUEIROZ.31223397653, cn=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB
Data: 2022.07.26 17:29:28 -02'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde



Anderson Carlos Diniz Silva
Comércio Digital Diniz Eireli

TESTEMUNHAS:

1- *low*

2- *Wad*